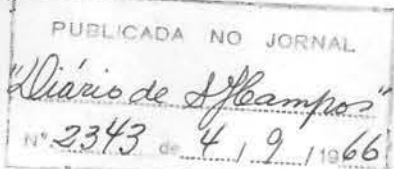




Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em, de de 19

1.6.04-R

LEI Nº 1 277
de 10 de agosto de 1966

1-4-02

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Promotora dos Festejos do II Centenário de São José dos Campos, com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

(Comissão Promotora)

Da Organização e Duração

Artigo 1º - A Comissão Promotora dos Festejos do II Centenário de São José dos Campos, instituída pela lei municipal nº 1225 de 02/12/65, terá seu funcionamento disciplinado por este regimento interno.

Artigo 2º - A Comissão Promotora dos Festejos do II Centenário é composta dos elementos de que trata o artigo 3º da lei 1225 e presidida pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Os membros da Comissão Promotora, que sem justa causa, faltarem a 3 reuniões consecutivas perderão automaticamente seus mandatos, ficando ao livre arbítrio do Sr. Presidente a designação de substitutos.

Artigo 4º - A Comissão Promotora terminará as suas funções ao final das festividades do II Centenário de São José dos Campos e depois da prestação de contas de suas atividades.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 5º - A Comissão Promotora dos Festejos do II Centenário terá por fim:

a) - eleger e empossar, o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral da Comissão Executiva, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros;

b) - reunir-se sempre que convocada pelo Senhor Prefeito Municipal, seu Presidente Nato, ou pela Comissão Executiva;



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

- fls. 2 -

- c) - examinar e aprovar as contas da Comissão Executiva que deverão possuir parecer do Conselho Fiscal;
- d) - convocar qualquer membro da Comissão Executiva para esclarecimento de suas atividades;
- e) - substituir os membros da Comissão Executiva, em sessão especialmente convocada para êsse fim e à qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dois têrços) do número total dos membros da Comissão Promotora e por votação nunca inferior a 2/3 (dois têrços) dos presentes;
- f) - estudar e sugerir a reforma do presente regimento interno, em reunião especialmente convocada para êsse fim, para o referendo da Câmara Municipal;
- g) - conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da Comissão Executiva.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Artigo 6º - A Comissão Promotora dos Festejos do II Centenário de São José dos Campos, funcionará da seguinte maneira:

- a) - A Comissão Promotora será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente, e dois Secretários;
- b) - O Prefeito Municipal, como Presidente da Comissão Promotora, designará os demais membros de que trata a letra "a" dêste Regimento Interno;
- c) - O Presidente da Comissão Promotora será substituído pelo Vice-Presidente, nos seus impedimentos e êste pelos Secretários;
- d) - A Comissão Promotora, para reunir-se, deverá convocar os seus membros com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de edital ou notificação escrita a cada membro;
- e) - Em caso de absoluta fôrça maior e urgência, a juízo do Presidente, a Comissão Promotora poderá ser convocada com uma antecedência de apenas 24 (vinte e quatro) horas observadas as exigências do item anterior;
- f) - A Comissão Promotora em primeira convocação, só poderá deliberar com a presença mínima de metade e mais um de seus membros, salvo o caso previsto na letra "e" do artigo 5º;
- g) - em segunda convocação, a Comissão poderá reunir-se e deliberar com qualquer número;
- h) - Os trabalhos de cada reunião da Comissão Promotora serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos Secre



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

- fls. 3 -

tários e assinada pelo Presidente depois de aprovada.

CAPÍTULO IV

(Comissão Executiva)

Das Atribuições

Artigo 7º - A Comissão Executiva dos Festejos do II Centenário de São José dos Campos será dirigida por um Presidente, um Secretário Geral, e um Tesoureiro Geral, eleitos na forma da letra "a", do artigo 5º deste Regimento Interno, e por um 1º Secretário e um 1º Tesoureiro, designados pelo Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 8º - A Comissão Executiva, poderá ainda ser auxiliada por Comissões e Departamentos sempre que julgar conveniente, os quais serão criados pelo Presidente, que lhes dará denominações e designará seus membros, cujo número fixará.

Artigo 9º - A Comissão Executiva, que exercerá todos os poderes que lhes são conferidos por este Regimento, reunir-se-á no mínimo uma vez por semana, em dia que será previamente designado pelo Presidente.

§ 1º - A Comissão só poderá deliberar por maioria de seus membros.

§ 2º - Os trabalhos de cada reunião da Comissão serão registrados em ata que depois de aprovada será assinada pelos seus membros.

Artigo 10º - Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada membro, o Presidente será responsável, perante a Comissão Promotora dos Festejos do II Centenário de São José dos Campos, pela administração e orientação geral da Comissão Executiva.

§ Único - Para resguardo dessa responsabilidade, poderá o Presidente solicitar à Comissão Promotora a exoneração de qualquer membro da Comissão Executiva.

Artigo 11º - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário Geral.

Artigo 12º - O Presidente ou membro renunciante ou demitido deverá entregar, ao seu substituto, todos os bens ou documentos em seu poder, sendo obrigado ainda a prestar as respectivas contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 13º - Compete à Comissão Executiva, coletivamente:

- a) - elaborar o programa geral das festividades, planificar e realizar a sua execução;
- b) - dar boa aplicação dos recursos financeiros de quais



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de - fls. 4 - de 19

quer origens de que dispuser;

- c) - administrar e zelar pelos bens e interêsses da Comissão Executiva;
- d) - organizar os regulamentos que forem considerados - necessários;
- e) - contratar, suspender, gratificar os funcionários - necessários ao bom funcionamento da Comissão;
- f) - organizar e enviar à Comissão Promotora, trimestralmente, circunstanciado relatório de suas atividades.
- g) - conhecer e aprovar os atos das Comissões e Departamentos que forem criados;
- h) - conceder prêmios e honrarias que forem julgados - justos;
- i) - sugerir à Comissão Promotora a reforma ou modificação dêste Regimento Interno;
- j) - acatar as decisões da Comissão Promotora.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades e Obrigações Individuais

Artigo 14º - Competirá ao Presidente:

- a) - representar a Comissão Executiva ativa e passivamente em juízo ou fora dêle, em tôdas relações para com terceiros;
- b) - rubricar todos os livros necessários à escrituração do movimento da Comissão Executiva;
- c) - assinar contratos em geral, cheques, duplicatas, - títulos de créditos, cauções, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira, juntamente com o Tesoureiro em exercício;
- d) - autorizar despesas e ordenar seus pagamentos;
- e) - empossar os membros das Comissões e, Departamentos, e os 1º Secretário e Tesoureiro da Comissão Executiva designados na - forma do artigo 7º;
- f) - solicitar da Prefeitura Municipal as verbas destinadas a Comissão Promotora dos festejos.

Artigo 15º - Ao Secretário Geral competirá:

- a) dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria;
- b) - redigir as atas das sessões da Comissão;
- c) - Fornecer ao Presidente dados para o relatório à Comissão Promotora;
- d) substituir o Presidente em suas faltas e impedimen



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

- fls. 5 -

tos legais;

§ Único - Ao 1º Secretário competirá substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

Artigo 16º - Ao Tesoureiro Geral competirá:

a) superintender e gerir todos os serviços da Tesouraria cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;

b) - assinar recibos de toda espécie de contribuição à Comissão, fiscalizar recebimentos, e, juntamente com o Presidente, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;

c) - efetuar pagamentos de contas e despesas, as quais deverão conter o "pague-se" do Presidente;

d) - fornecer ao Presidente e à Comissão Promotora todos os informes solicitados;

e) - organizar os balanços e demonstrações de receita e despesa da Comissão Executiva, fôlhas de pagamento de funcionários;

f) - manter em dia a escrituração da despesa e receita e expedir Balanço Mensal;

g) - recolher aos Bancos designados pelo Presidente os saldos de Caixa superiores a R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

§ Único - Ao 1º Tesoureiro competirá substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI

(Do Conselho Fiscal)

Das Atribuições e Responsabilidades:

Artigo 17º - Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) elementos, de preferência economistas ou técnicos em contabilidade, competirá:

a) - examinar todas as contas, balancetes, balanços apresentados pela Comissão Executiva, dando parecer sobre os mesmos;

b) - solicitar da Tesouraria ou do Presidente todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres e exames;

Artigo 18º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 19º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época que fôr necessária para o bom desempenho de suas funções.

Artigo 20º - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de - fls. 6 - de 19

CAPÍTULO VII

(Disposições Transitórias)

Artigo 21º - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Promotora e referendados pela Câmara Municipal, através de lei.

Artigo 22º - As contas finais da Comissão Executiva, depois de aprovadas pela Comissão Promotora, serão encaminhadas à Câmara Municipal, para estudo e julgamento nos termos da legislação vigente.

Artigo 23º - Terminadas as festividades e aprovadas as contas da Comissão Executiva, esta se haverá por extinta e seu patrimônio acaso existente se incorporará aos bens do município.

Artigo 24º - Dica validada a eleição dos membros da Comissão Executiva dos festejos do II Centenário, realizada nos termos da lei nº 1.225.

Artigo 25º - As funções exercidas pelos membros das Comissões Promotora e Executiva e pelo Conselho Fiscal serão gratuitas e consideradas relevantes para São José dos Campos.

Artigo 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 10 de agosto de 1.966.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em dez de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Darcy de Oliveira
Diretor do Departamento de Admin.